



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ 75776278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone: (44) 3568-2108 - Cx. Postal, 149  
CEP 87340-000 - M A M B O R Ê - EST. PARANÁ  
[www.camaramambore.atende.net](http://www.camaramambore.atende.net)

## PROJETO DE LEI Nº 03/2026

(Autoria: Legislativo Municipal)

Estabelece percentual para recomposição monetária dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Mamborê/PR e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica concedida a recomposição monetária de **4,26%** (quatro inteiros e vinte e seis centésimos de por cento) nos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Mamborê/PR, a partir de 01 de janeiro de 2026, com o devido pagamento retroativo a partir de 01/01/2026.

**Parágrafo Único** – O percentual de **4,26%** (quatro inteiros e vinte e seis centésimos de por cento) de que trata o “caput” deste artigo é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), verificado o acumulado de 01/01/2025 a 31/12/2025, conforme Lei nº 41 de 2023.

**Art. 2º** - As despesas com execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DORNELES ADÃO CAVALI - CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ**, Estado do Paraná, em 19 de janeiro de 2026.

  
**MAURICIO JOTTA MASSANO**

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ 75776278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone: (44) 3568-2108 - Cx. Postal, 149  
CEP 87340-000 - MAMBORÊ - EST. PARANÁ  
[www.camaramambore.atende.net](http://www.camaramambore.atende.net)

## PROJETO DE LEI Nº 03/2026

(Autoria: Legislativo Municipal)

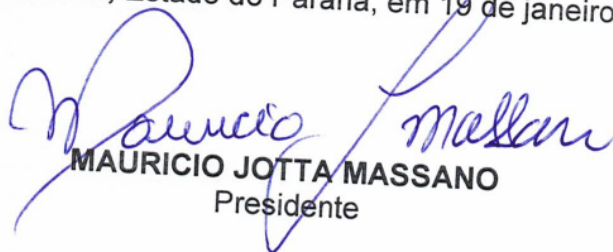
Estabelece percentual para recomposição monetária dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Mamborê/PR e dá outras providências.

### JUSTIFICATIVA

As Leis Municipais que fixaram os subsídios dos contemplados com a recomposição objeto da presente lei, estabelecem que os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Mamborê/PR, serão submetidos a revisão anual, sempre na mesma data base do funcionalismo público municipal, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Portando, se faz necessária a presente Lei para que sejam repassadas aos subsídios, as perdas inflacionárias do período.

PLENÁRIO DORNELES ADÃO CAVALI - CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ, Estado do Paraná, em 19 de janeiro de 2026.

  
MAURICIO JOTTA MASSANO  
Presidente